



**COMISSÃO ESPECIAL DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
VOTO EM SEPARADO - 05-CEPELO**

**A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA  
n.º 63/2013, que acrescenta o § 5º ao art.  
60 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**

Peço licença ao Ilustre Deputado Ricardo Vale, para apresentar Voto em Separado, decorrente da discussão da presente matéria, por esta Comissão, na reunião extraordinária, ocorrida em 21/10/15.

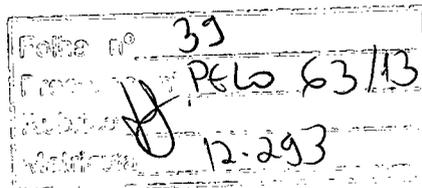
Em seu parecer, o relator manifestou-se pela aprovação da proposição em tela quanto ao mérito, no âmbito da Comissão Especial das Propostas de Emenda à Lei Orgânica.

Por força do Regimento Interno, após a emissão do parecer do relator, solicitei pedido de vistas para melhor analisar a matéria e posterior emissão de voto, requisição acatada por esta Comissão.

No caso concreto, não tenho restrições ao projeto tanto no relativo ao mérito quanto na questão de constitucionalidade.

O pedido de vistas, é no sentido de aperfeiçoar a proposição *sob exame*.  
É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**



O parecer da Comissão Especial das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, por determinação regimental (art. 210, § 2º, do Regimento Interno da Câmara



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Legislativa do Distrito Federal – RICLDF), cabe a esta Comissão Especial analisar e emitir parecer de mérito sobre a proposição em tela.

*Ab initio*, mister destacar, que analisando a matéria, concordamos e acompanhamos *ipsis literis*, o parecer do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, rendendo a devida homenagem ao competente trabalho já levado a cabo pelo deputado Ricardo Vale.

Contudo, em que pese o belíssimo trabalho feito pelo relator, creio que a proposição pode ser aperfeiçoada.

Após analisar a proposição me fez refletir sobre um ponto, razão pela qual ora apresento este Voto em Separado com pequena atualização, a fim de incluir a emenda em anexo.

Defendo, que ao fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, teremos mais tempo para assegurar a lisura na aplicação dos recursos e o bom desempenho do governo na execução de suas ações.

Entendemos que a alteração ora alvitrada se afigura oportuna, ao tempo em que se faz necessário para aperfeiçoar o processo de fiscalização, função precípua da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para **aprovar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 63/2013, na forma da emenda apresentada**, harmonizando de forma coerente e sólida, a proposição em análise.

Em sede de exame de mérito, que vem a ser a essência do labor desta Comissão Especial, apresentamos o presente **VOTO EM SEPARADO** pela **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 63/2013, na forma da emenda** apresentada, anexo.

Sala das Comissões, em

Folha nº	40
Proc	PL 63/13
Rubrica	[assinatura]
Matrícula	12.293

**Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF**  
**Autor do Voto em Separado**